



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

LETÍCIA BARBIERI MAIA

A SOCIOEDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL E O PERFIL DO SOCIOEDUCANDO

Brasília - DF
2021

LETÍCIA BARBIERI MAIA

Monografia apresentada ao Curso de Pedagogia Da Faculdade de Educação (FE) como requisito para obtenção do Título de Pedagogo, sob a orientação da profa. Dra. Catarina de Almeida Santos.

A SOCIOEDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL E O PERFIL DO SOCIOEDUCANDO

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito básico para a conclusão do curso de Pedagogia pela Universidade de Brasília, sob orientação da professora Dra. Catarina de Almeida Santos.

Banca Avaliadora

Orientadora: Professora Dra. Catarina de Almeida Santos (UnB/FE)

Profa. Dra. Andréia Mello Lacê – (UnB/FE)

Profa. Dra. Danielle Xabregas Pamplona Nogueira (UnB/FE)

Prof. Dr. Erlando da Silva Rêses – Suplente (UnB/FE)

AGRADECIMENTOS

Agradeço, inicialmente, a Deus pela vida e por permitir que pudesse concluir a graduação na Universidade de Brasília.

À professora Doutora Catarina de Almeida Santos que me acolheu desde o primeiro dia de aula, sem suas orientações não seria possível. Obrigada por tudo!

Às professoras Dras. Danielle Xabregas Pamplona Nogueira e Andréia Mello Lacé pelas orientações referentes aos estágios e todo o suporte.

Aos meus familiares que suportaram minhas crises durante toda a graduação. Especialmente, minha mãe, Elizangela, que sempre esteve disponível para que eu retirasse minhas dúvidas sobre a socioeducação. Ao meu pai, Issao, que me ajudou durante toda a trajetória escolar.

Por fim, agradeço por todo amor e incentivo, à Larissa, Júlia e Thalysson.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar qual o perfil do adolescente que cumpre as medidas socioeducativas no Distrito Federal, conforme os objetivos definidos nas normativas legais, mais especificamente aqueles que estão definidos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Para o desenvolvimento da pesquisa, foram analisadas a pesquisa documental, em fontes primárias e secundárias, quanto a base legal de proteção e definição de políticas de proteção e direitos para os adolescentes da Socioeducação, acordadas com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como os dados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, bem como os do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI, visando reconhecer o perfil dos adolescentes, julgados pelo Sistema de Justiça no âmbito do Distrito Federal. A pesquisa apoiou-se em autores como Foucault, ao abordar questões sobre relações de poder, além de contribuições de Bisinoto, ao conceituar a socioeducação, e revelou que, além das dificuldades de amostragem e acesso aos dados estatísticos atualizados, existe sim um perfil que compõe a socioeducação no DF, dentre eles, o sexo masculino predominante, negros e de baixa escolaridade.

Palavras Chave: Educação social, Socioeducação, Sinase.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the profile of the adolescent that fulfills the socio-educational measures in the Federal District, according to the objectives defined in the legal regulations, more specifically those that are defined in the National System of Socio-Educational Assistance (Sinase). For the development of the research, the documentary research, in primary and secondary sources, regarding the legal basis of protection and definition of protection policies and rights for the adolescents of Socioeducação, agreed with Federal Constitution from 1988 and Child and Adolescent Statute, as well as data from the Federal District Planning Company – CODEPLAN, were qualitatively analyzed as well as those of the Integrated Service Center - NAI, aiming to recognize the profile of adolescents, judged by the Justice System within the scope of the Federal District. The research relied on authors such as Foucault, when addressing questions about power relations, in addition to Bisinoto's contributions, when conceptualizing socio-education, and revealed that, in addition to the difficulties of sampling

and access to updated statistical data, there is a profile that makes up socio-education in the DF, among them, the predominant male, black and low education.

Key words: socio-education, social education, Sinase.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ATRS – Atendente de Reintegração Socioeducativa
CAJE – Centro de Atendimento Juvenil Especializado
CF/88 – Constituição Federal de 1988
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CODEPLAN – Companhia de Planejamento do Distrito Federal
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM – Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor
FIC – Formação Inicial e Continuada
FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LA – Liberdade Assistida
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira
MBA – Mandado de Busca e Apreensão
NAI/UAI-DF Anuário de Atendimento Socioeducativo Inicial no Núcleo de Atendimento Integrado
PDASE – Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal
PIA – Plano Individual de Atendimento
PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
PSC – Prestação de Serviços à Comunidade
SEEDF – Secretária de Estado do Distrito Federal
Subsis – Subsecretaria do Sistema Socioeducativo
SECRIANÇA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude
SEJUS – Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
UIP – Unidade de Internação de Planaltina

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO I: A SOCIOEDUCAÇÃO NO BRASIL: CONTEXTO, CONCEITOS E DEFINIÇÕES	
1.1 O contexto histórico do “menor” à concepção de criança e adolescente	15
1.2 Do Centro de Atendimento Juvenil Especializado ao Sistema Socioeducativo no DF	18
1.3 O Estatuto da Criança e do Adolescente e a socioeducação	20
1.4 Socioeducação: um conceito em construção	22
CAPÍTULO II: A SOCIOEDUCAÇÃO: DOS OBJETIVOS AO PERFIL DE SEUS SUJEITOS	
2.1 A Socioeducação e o papel do Estado	25
2.2 Os objetivos da socioeducação e o ideal de ressocialização	27
2.3 A socioeducação e as medidas socioeducativas aplicáveis	29
2.4 A socioeducação e os sujeitos de direitos	30
CAPÍTULO III: A SOCIOEDUCAÇÃO E A REDE DE APOIO EM BUSCA DA QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	
3.1 O atendimento técnico socioeducativo	37
3.2 A organização escolar nas Unidades de Internação	38
3.3 O acesso a profissionalização na Unidade de Internação	39
3.4 Atendimento no sistema socioeducativo: o que os números apontam	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
PERSPECTIVAS PROFISSIONAIS	45
REFERÊNCIAS	46

Apresentação do TCC

O TCC é dividido em três dimensões. A primeira dimensão é o Memorial Educativo, que tem por objetivo narrar a trajetória escolar. A segunda dimensão é a monografia, onde será posto a pesquisa e os seus resultados. A terceira e última dimensão consiste nas perspectivas profissionais, que tem por objetivo expressar o que esperamos do nosso futuro enquanto professores.

MEMORIAL EDUCATIVO

Eu sou Letícia Barbieri Maia, nasci em Vilhena no estado de Rondônia em 11 de abril de 1999. Hoje tenho 22 anos de idade e moro com minha mãe, Elizangela, minhas irmãs Larissa e Júlia e meu padrasto (pai), Issao, na Região dos Lagos (Sobradinho). Apesar do endereço ser Sobradinho, estamos situados próximos à Região Administrativa do Paranoá e do Itapoã.

Minha trajetória escolar começa em Vilhena mesmo, ao frequentar a Escola Adventista de Vilhena, com apenas 3 anos. Nossa vida mudou quando meu pai tomou posse em um concurso público aqui em Brasília-DF. Quando chegamos em Brasília, em setembro de 2004, por ter cinco anos, precisei ser matriculada, por questão de ficar mais próxima ao nosso apartamento, meus pais decidiram me matricular no Jardim de Infância 404 Norte, lembro como as turmas eram separadas em cores, comecei na sala azul e no ano seguinte fui para a amarela.

Já o Ensino Fundamental 1 foi marcado por diversas escolas, como a Escola Classe 403 Norte, em seguida a Escola Classe 106 Norte, seguida pelo Centro Educacional Inei, que era uma rede particular de ensino, voltei para a Escola Classe 106 Norte e terminei a primeira etapa do Ensino Fundamental.

Durante o meu Ensino Fundamental 2, estudei somente em duas escolas, a Classe 306 Norte, mas essa já estava mais longe da minha casa, por ter me mudado para a região onde moro hoje, próxima ao Paranoá, meus pais acharam melhor me colocar com minhas irmãs mais próximas a nossa residência, por isso, terminei o nível fundamental no Colégio Barão do Rio Branco.

Para finalizar a trajetória escolar, completei a última fase no Colégio Sagrado Coração de Maria, é uma escola particular que faz parte de uma rede com caráter confessional. Por ser localizada no Plano Piloto, foi o período mais difícil da minha trajetória, apesar de eu gostar dos trabalhos que eram realizados, que visavam a pessoa em sua totalidade, não possuía qualidade nenhuma de vida. Não tinha horário para comer, nem para dormir, somente voltada para os estudos.

Pedagogia era minha segunda opção de graduação, inclusive fiz um semestre de Psicologia antes de prestar o vestibular para a Universidade de Brasília. Um dos grandes motivos para que eu mudasse minha graduação foi minha mãe. Ela terminou o curso de Pedagogia em 2008. Inclusive, durante sua graduação, estive presente em diversas aulas. Em uma dessas aulas, tinha por volta de 6 anos, fui questionada por um professor da minha mãe na época sobre o que queria ser quando crescesse. Respondi que gostaria de ser professora. Dias depois, esse professor entregou um presente à minha mãe, para que ela me entregasse, um livro

que guardo até hoje “O medo da sementinha”, de Rubem Alves. Ao deparar com a situação de ter de relatar sobre minha trajetória escolar, pensei nesse momento em que disse que gostaria de ser professora pela primeira vez.

Apesar das dúvidas sobre qual profissão seguir e questionamentos que fiz a mim mesma acerca de possíveis arrependimentos ao deixar a Psicologia, ao realizar meu estágio não obrigatório na Casa Thomas Jefferson, não restaram dúvidas sobre o caminho que escolhi. Fui estagiária do curso de Pedagogia, auxiliei na elaboração de projetos e atividades que despertavam a curiosidade das crianças, jovens e adultos. Ao final percebi que, como futura pedagoga, incentivaria as pessoas a buscarem os diferentes tipos de saberes.

Minha meta como pedagoga é buscar instigar a curiosidade, que as crianças nos mostram em seu dia a dia, que perdemos ao longo dos anos.

Apesar de ser relutante quanto a estar em sala de aula, acredito nos diferentes objetivos da Pedagogia e nas diversas áreas que ela abrange. Por minha mãe trabalhar na Unidade de Internação de Planaltina (UIP), pude notar quantas portas são abertas. Assim como, quantos jovens precisam de pedagogos que estejam dispostos a romper com paradigmas.

Durante o curso de Pedagogia realizei pesquisas, até mesmo apresentei trabalhos sobre a socioeducação e o papel do pedagogo nesse contexto. Buscando encerrar esse ciclo de tentar compreender o sujeito que entra e sai dessa conjuntura, assim como aqueles que voltam ao cometimento de atos infracionais, optei por escrever minha monografia de final de curso sobre a Socioeducação. Com o auxílio da maneira mais viável de realizar esse estudo feito pela professora Catarina, definimos que meu objetivo era compreender e analisar qual o perfil do socioeducando que compõe a socioeducação no Distrito Federal.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema central o perfil do adolescente da socioeducação no Distrito Federal. Ou seja, serão analisadas por meio deste, os dados relativos ao gênero, raça, escolaridade e idade para que seja traçado os aspectos que envolvem o contexto socioeducativo, acordado com a descrição desses jovens.

No Brasil, foi somente há cerca de 30 anos que as crianças e os adolescentes foram reconhecidos como sujeitos de direitos de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado pela Lei 8.069 em 1990, que determina em seu art. 104 que são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos de idade.

O tema da redução da maioridade penal, vem de longa data e ganhou força por ser medida defendida no Plano de Governo do Jair Bolsonaro. O projeto de lei 171/1993, determina a possibilidade de imputar os adolescentes a partir dos 16 anos de idade. Com tamanha proporção tomada, questionamentos acerca dessa imputação tem sido alvo de debates, assim como, indagações acerca da marginalização dos adolescentes em conflito com a lei. Os defensores dessa teoria utilizam de argumentos como o de autoria do Deputado Benedito Domingos (PP/DF), que afirma que os jovens, ao terem acesso à informação, educação e o alcance à independência prematura, possam discernir o que é ou não crime, conforme o documento de “Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição”. Tal projeto já foi aprovado na Câmara dos Deputados e está sendo analisada no âmbito do Senado Federal.

Neste contexto, essa pesquisa trata do tema socioeducação e para seu desenvolvimento, usei da pesquisa documental, em fontes primárias e secundárias, sobretudo nas seguintes bases legais e documentais: em fontes primárias e secundárias, sobretudo nas seguintes bases e legais e documentais: a) Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); b) Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB); e d) Anuário de Atendimento Socioeducativo Inicial no Núcleo de Atendimento Integrado-NAI/UAI-DF. Para responder à questão norteadora do trabalho, qual seja: qual perfil do adolescente em contexto de socioeducação no Distrito Federal, foram analisados, sobretudo, dados quantitativos sobre a raça e gênero, entradas e reentradas nas unidades de internação na socioeducação. Além disso, foram utilizados resultados de pesquisas com trabalhadores e trabalhadoras do sistema, literatura da área e trabalhos resultantes de pesquisas acadêmicas. As análises buscaram alcançar o objetivo geral que foi analisar o perfil de adolescentes da socioeducação para implementação das medidas socioeducativas.

Assim, buscou-se nesse percurso contextualizar a socioeducação no Brasil, bem como seus sujeitos de direitos, analisar como os objetivos do sistema socioeducativo podem contribuir com o processo de “ressocialização”, além de levantar e analisar os dados de adolescentes por identidade de gênero, entradas totais por idade, entrada e reincidência e trajetória escolar para compreender se a socioeducação no Distrito Federal tem um perfil de adolescentes que integram esse contexto e como ela busca desenvolver as potencialidades humanas, garantindo condições para que os/as adolescentes sejam tratados como sujeitos de direitos, tenham esses direitos garantidos e não se tornem reincidentes.

Além da pesquisa documental, a pesquisa bibliográfica também foi utilizada para o alcance dos objetivos da pesquisa, que se deu por meio da leitura de livros, artigos e reportagens citadas no decorrer da monografia.

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tomada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico, etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto [...]. (MARCONI; LAKATOS, 2003, p.183)

A fim de investigar se a Socioeducação tem um perfil de socioeducando, o trabalho foi desenvolvido buscando analisar as características gerais de adolescentes no contexto socioeducativo e identificar elementos que possam contribuir para o cometimento de nova infração, com isso, foram analisados dados da CODEPLAN no DF, além de retirar dados do Anuário do Atendimento socioeducativo inicial no Núcleo de Atendimento Integrado para trabalhar os seguintes elementos que estão expostos nos capítulos:

1) O primeiro capítulo, traz um breve contexto da socioeducação, define seu conceito, busca compreender como historicamente se chegou a esse sistema, qual o contexto de lutas e debates nessa trajetória, que culminaram no que temos hoje e, quais fatos históricos foram responsáveis pela mudança de paradigma.

2) Já o segundo traz os objetivos da socioeducação, análise dos dados divulgados no DF e quais as previsões legais estabelecidas, além de explorar o que os números apontam ao tratarmos de uma busca pelo perfil do socioeducando.

3) O terceiro capítulo, analisar o que a socioeducação, em união a sua rede de apoio, como a Secretaria de Educação, busca proporcionar aos jovens, bem como os fatores que podem levar esses jovens a voltarem para o contexto socioeducativo, além de demonstrar o quantitativo de reincidentes conforme sua trajetória escolar.

A preocupação com esta temática teve origem ao acompanhar de perto algumas vivências contadas por minha mãe, que ocupa o cargo de Especialista na SEJUS, relatando a tristeza ao receber jovens que haviam sido liberados pelo juiz competente e que ao retornarem à prática de atos ilícitos ou infracionais.

CAPÍTULO I

1 A SOCIOEDUCAÇÃO NO BRASIL: CONTEXTO, CONCEITOS E DEFINIÇÕES

1.1 Do contexto histórico do “menor” à concepção de criança e adolescente

Ao se tratar de socioeducação é necessária a conceituação de “menor”, que era utilizado para designar a criança e ao adolescente, menores de 18 anos. O termo foi colocado em desuso desde que o Estatuto da Criança e do Adolescente entrou em vigor, por ser usado em sentido pejorativo ao reproduzir, de forma subjetiva, discriminações arraigadas remetendo esses sujeitos ao extinto Código de Menores. Para uma análise de como sair do conceito de menor ao de sujeito de direitos, é necessária uma contextualização de todo um processo marcado por violações de direitos.

Hoje a noção que temos de criança é diferente daquela que nossos pais tinham ou têm, que é diferente da visão de nossos avós e assim por diante, e tal diferença pode ser justificada por compreensões e avanços históricos que foram construídos e modificados ao longo dos anos. Atualmente, o que temos expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela lei 8.069 de 1990, é que criança e adolescente são sujeitos de direitos, e é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos. (BRASIL, 1990)

Contudo, a história acerca da infância é marcada por compreensões relacionadas sempre com a forma de produção, segundo Pilotti e Rizzini (2009), de determinado período histórico, como por exemplo, na Idade Média, que as crianças eram tidas como pequenos adultos e tratadas de acordo com essa compreensão. Durante o período anterior a Revolução Industrial, as crianças começavam a trabalhar desde muito novas e o trabalho marcava o convívio entre as famílias, assim como aqueles que moravam em lugares mais afastados dos centros urbanos, mas o cansaço ao trabalhar em fábrica acabava deixando-as mais cansadas devido a longa jornada, fazendo com que diminuíssem o ritmo de produção gerando castigos e punições.

No Brasil, a história dos menores está associada aos jesuítas e a assistência que prestavam a eles. Uma das primeiras propostas direcionadas à infância foi conhecida como a “Roda dos Expostos”, local onde as crianças poderiam ser deixadas caso os pais não as pudessem criar (ARIÉS, 1981). Assim, nasce a tradição de o país colocar as crianças e adolescentes abandonados em ambientes fechados e institucionalizados, priorizando sua

internação em substituição a ações voltadas para atenção a esse grupo, de forma a garantirem sua formação integral e condições de se desenvolverem como sujeitos

As crianças negras no país possuem um histórico de serem invisíveis ao Estado, mesmo após a Lei do Ventre Livre em 1871, que determinava que os filhos das escravas nasceriam livres, para que pudesse, pela primeira vez, ser pensada a escolarização as crianças negras, sendo visto como fator imprescindível para o fim desse cenário escravista. Mesmo assim, as relações de trabalho não acabaram, muitos acreditavam que o fato de utilizar a mão-de-obra livre e infantil evitaria a marginalidade nas classes mais pobres, como justificativa para suprirem a necessidade de empregados na época da abolição da escravatura.

É com início do Século XX, que a figura do menor como marginalizado se torna um símbolo de sua criminalidade, devido ao período marcado pela ascensão capitalista, onde a industrialização é o foco, a infância e adolescência são mais uma vez postas de lado e passam a ser vistas como uma questão social, demarcada pela luta pela sobrevivência, já que, quando abandonados, o que sobra é a rua para se abrigar e buscarem trabalho, e acabam muitas vezes praticando pequenos delitos para sobreviverem.

No país, foi somente a partir da necessidade de uma reforma no Código Penal, que em 1922, a maioria foi elevada de 9 para 14 anos, ainda assim, esses menores eram colocados nos mesmo locais que adultos, fazendo com que fossem violados ainda mais seus direitos. Para Pinheiro (2014), o decreto número 16.272 de 20 de dezembro de 1923, após reivindicações que na gestão do Presidente Epitácio Pessoa (1919-1922) motivaram o governo a organizar o Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e Delinquente, para que o Juízo de Direito Privativo de Menores também abrigasse os “menores”, assim, foram dados os primeiros passos em direção a proteção à infância na capital do país, até então Rio de Janeiro.

Durante a década de 20, eram constantes debates acerca da produção de representações de infância(s) por intermédio de José Candido de Albuquerque Mello Mattos, que assumiu o cargo de primeiro Juiz de Menores do Brasil, e por meio de muita luta e mobilização que representaram a possibilidade de se firmarem as leis de assistência e proteção à infância, consolidando o então “Código de Menores de 1927” (PINHEIRO, 2014), sancionado pelo presidente Washington Luís, com ele foi estabelecido que o menor é penalmente inimputável até os 17 anos, trazendo uma contribuição significativa para compreensão de “menor”, mas de maneira que corroborasse com o modelo de infância delinquente.

Havendo em 1964, o conhecido Golpe Militar, que deu início a uma ditadura de 21 anos, deu início a Fundação Nacional do Bem-estar do Menor (Funabem) e Fundação Estadual do Bem-estar do Menor (Febem), visando alcançar os prováveis abandonados que poderiam vir a ser atraídos pelo comunismo e pela criminalidade. E somente após décadas de debates,

que em 1979, foi promulgado o Novo Código de Menores, regido pela Associação Brasileira de Juízes de Menores. Trazendo a visão do menor em situação irregular pela sua condição de marginalizado.

Com o Código, a execução de medidas em meio aberto surge como possibilidade de controle político, delimitando o limiar entre crianças e menores. Estes participavam de uma “liberdade vigiada”, caso estivessem “consertados”.

Ainda com previsões legais, o menor não deixou de ser visto como um objeto com a finalidade de ser moldado por meio de modelos punitivos e de controle, as medidas estavam ligadas a uma criminologia biológica (Vasconcelos, 2000). Essa ideia de objetificação aparece num contexto em que os adolescentes são tratados como bonecos e não pessoas, eles podem ser modificados, alterados e consertados, para que pudessem passar a agir como a sociedade esperava que ele agisse. Esse conceito surge no contexto de prisão para que, de certa maneira, contribua com o exercício de um poder que controle e adestre comportamentos e ações.

Estes comportamentos e ações, antes livres maneiras de expressão, passam a ser tidos como objetos a serem controlados a partir do uso e abuso de poder sobre o indivíduo como Foucault (1996) afirma em suas proposições sobre a vigilância e o exercício do poder, causando a objetificação de tudo que parte desses jovens, exercida através de um conjunto de indivíduos que detém a capacidade de dirigir a sociedade, assim como o poder, que é reconhecido pela condição de classe social privilegiada.

Assim, surge a concepção de Liberdade Assistida, partindo do contexto de controle sobre aqueles que são vigiados, conceito que aparece somente em 1979, no futuro Código de Menores. De acordo com o “Art. 38. Aplicar-se-á o regime de liberdade assistida nas hipóteses previstas nos incisos V e VI do art. 2º desta Lei, para o fim de vigiar, auxiliar, tratar e orientar o menor.” (BRASIL, 1979), visando romper com a concepção objetificada do adolescente. Dando abertura a outras previsões legais que ainda assim pudessem vigiar, mas buscando uma maneira de orientá-los.

A conduta que é considerada crime é tipificada pelo fato de ser prevista em lei que a defina, a caracteriza e fixa-lhe uma pena. As mudanças de paradigmas acerca das formas de tratamento de menores como delinquentes foram variando, conforme se percebia a infância e a adolescência em cada contexto (DÍEZ, 2003). Apesar da forma de percepção ter variado, a figura de menores não mudou, mesmo que o Código de Menores não distinguindo a quem seria aplicado, o perfil era marcado por pobres, com baixa ou nenhuma escolaridade, negros ou mestiços.

1.2 Do Centro de Atendimento Juvenil Especializado ao Sistema Socioeducativo no DF

No Distrito Federal, segundo Carmo (2015), foi somente em 1993 que as primeiras Unidades de atendimento a esses jovens e adolescentes, na lógica do código de menores, seguindo a trajetória no país mediante o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), regulamentado em 1900, assim seriam construídos os estabelecimentos específicos. Buscando a superação de um modelo de atendimento punitivo, foi elaborado o plano de intervenção e a criação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado (CAJE) no DF, pela Lei 663 de 1994.

Esse local foi palco de diversas violações de direitos, sendo denunciado pelo Conselho Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA, em 2003, para a Comissão de Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA. (GRANJA, F.B., 2020, p.17)

Segundo Nicodemos (2006), ainda que previsto em função de romper com o caráter punitivo, faz-se uma opção do legislador pela sanção a ser aplicada, corroborando com a responsabilização punitiva. Apesar do CAJE implementar uma nova proposta de atendimento com um reordenamento da instituição em sua totalidade para que atingisse o que era previsto no ECA, havia um confronto entre essa nova demanda de atendimento e a sua própria historicidade, marcada pelo Código anterior.

Foi realizada uma pesquisa em 2013 com egressos do antigo CAJE, os sujeitos, ao serem questionados sobre a possível ressocialização responderam:

“Não porque na minha época era superlotação, não tinha como. São bons, trabalham bem, mas tem pouca assistência do governo. Então se torna complicado pra eles mesmo. Às vezes na cadeia de menor sócio educativo você tem professor, você tem oficina. Na minha época já não tinha porque tava em falta e tavam querendo derruba ou não derruba, derruba ou não derruba, derruba ou não derruba e ficou nisso mesmo. Não por eles, mas pelo governo. Não tinha material pra fazer nada com os detidos então naquela época não, não adiantou de nada... Uma coisa que o Caje não pode oferecer no momento é uma reeducação, ele não tem assistência pra fazer isso. (LF)” (MARINHO, F.C. 2013, p.117)

“Lá assim, o Caje não oferece ressocialização pra ninguém. Quem entra lá sai pior. O povo mesmo não consegue sair dessa vida não. (ED)” (MARINHO, F.C. 2013, p.117)

Mesmo com os esforços, o CAJE estava sempre com superlotação, além de sua estrutura física inapropriada e a falta de profissionais ocasionaram o distanciamento das garantias previstas, levando a violação de direitos desses adolescentes. É devida a necessidade de se transformar as condições de vida desses adolescentes que o ECA previu a responsabilidade do Estado na garantia dos seus direitos para concretizar as medidas socioeducativas.

O “Relatório da Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana”, constituída pela resolução n.º 22, de 14 de outubro de 2004, foi criado em vista de apurar:

“Denúncias de graves violações a direitos humanos e descumprimento ao estatuto da criança e do adolescente contidas no “Dossiê CAJE”, encaminhado ao CDDPH pelo fórum de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente do DF e pela associação de pais, mães e amigos dos adolescentes em conflito com a lei e em situação de risco do distrito federal.” (BRASIL, 2004, p. 1)

Para acabar com a superlotação, fornecer um espaço digno a permanência dos jovens e profissionais do socioeducativo, retirar do comando policiais civis, o serviço médico insuficiente, além da mínima quantidade de aulas por dia, cerca de uma hora e meia, onde trinta minutos seriam voltados para a revista pessoal, ademais a distribuição dos jovens não estava em consonância com a lei. Por conseguinte, os jovens foram distribuídos nas seguintes Unidades de Internação:

- 1- Unidade de Internação Provisória de São Sebastião
- 2- Unidade de Internação de Planaltina
- 3- Unidade de Internação do Recanto das Emas
- 4- Unidade de Internação de São Sebastião
- 5- Unidade de Internação de Saída Sistemática
- 6- Unidade de Internação de Brazlândia
- 7- Unidade de Internação de Santa Maria

Com a divisão em Regiões Administrativas, foi possível que as condições de atendimento pudessem ser melhoradas e o acesso e contato com as famílias fosse priorizado, outrossim, intentar por mudanças no âmbito dos direitos sociais buscando a dignidade da pessoa humana.

1.3 O Estatuto da Criança e do Adolescente e a socioeducação

O art. 6º da Constituição Federal de 1988, aborda os direitos sociais, os mínimos para que se alcance qualidade de vida, sendo eles responsabilidade de todos visando garantir: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados (BRASIL, 1988):

O primeiro direito é a educação, que é, segundo o art. 205 da Carta Magna, direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser ofertada em colaboração com a sociedade, de modo a ser assegurada a todos os residentes no Brasil, independentemente da idade, classe, gênero, raça/cor, etnia ou qualquer outro demarcador. A garantia desse direito se efetiva quando o Estado garante que a educação alcance seus três pilares fundamentais: desenvolver

plenamente as capacidades dos sujeitos, formar para a cidadania ou para viver em sociedade e participar da sua construção e qualificar para o mundo do trabalho.

O art. 206 ao definir os princípios que devem reger a educação nacional, traz como princípio primeiro a garantia de igualdade de acesso e permanência na escola, garantia de padrão de qualidade. Para efetivação do direito, o art. 208 trata de um ponto primordial para a pesquisa, quando diz que o dever do Estado com a educação se efetivará com a oferta educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, mas assegurando, inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. Assim, todas as pessoas que se enquadram nessas condições, têm o direito à educação.

As pessoas privadas de liberdade, mantêm todos os demais direitos, inclusive o direito a educação, muito importante para que possam mudar de vida após cumprirem as penas previstas. Nesse sentido, os adolescentes do contexto socioeducativo, além de terem direito à educação na idade obrigatória, logo são sujeitos prioritários desse direito. Estando esses jovens sob a tutela do Estado e não da família, a responsabilidade do poder público duplica, pois além de garantir o direito ao acesso, tem a obrigação de providenciar a matrícula.

Conforme o ECA, em seu Art. 6º, a visão da criança e do adolescente como sujeitos em condição de desenvolvimento é prevista para que lhes sejam garantidas condições de adoção, guarda e tutela. Tal abordagem jurídica fomentou as diretrizes para a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE, pela Lei 12.594 de 2012.

Para Méndez (2006), com a promulgação do ECA, a legislação latino-americana o tomou como referência para os demais países da América do Sul. No ponto de vista do autor, o maior avanço está relacionado à responsabilização penal do adolescente, sem a perda de sua proteção. Além do que, essa análise crítica do sistema penal no âmbito da juventude faz-se necessária ao ser comparada ao seu alcance, efetivo ou não, na sociedade de acordo com o contexto vivenciado.

Em 26 de junho de 2014, foi realizada uma emenda ao artigo 18-A ao ECA pela Lei 13.010, também conhecida como Lei Menino Bernardo, assassinado em abril do mesmo ano, quando tinha somente 11 anos, por meio da ingestão de medicamentos, que provocaram overdose.

O objetivo da lei é prevenir e evitar abusos que possam desencadear graves consequências à integridade física, psíquica, ou moral da criança e adolescente. Assim, a foi criada para ampliar a proteção e garantia aos direitos fundamentais, ao trazer em seus artigos 18-A e 18-B a proibição do uso de castigos físicos ou tratamentos cruéis ou degradantes.

Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;

V - advertência.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais (BRASIL, 2014).

Tal norma preocupou-se com a conceituação de “castigo físico” e “tratamento cruel ou degradante”. O primeiro conceito está relacionado à conduta com o fim de disciplinar ou punir com os resultados: sofrimento físico ou lesão. Já em relação ao tratamento cruel ou degradante, como sendo qualquer ação com a finalidade de humilhar, ameaçar gravemente ou que possa vir a ridicularizar a criança e ao adolescente.

Também são previstas, no Art. 70 do Estatuto, diretrizes a respeito da responsabilidade da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios a fim de elaborar e executar políticas públicas para a coibição do uso de castigo físico ou tratamento cruel ou degradante. De forma que os entes da federação atuem de forma articulada também para difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes.

1.4 Socioeducação: um conceito em construção

Segundo Paes (2008), Maraschin e Raniere (2011), Zanella (2011) e Raniere (2014) o conceito de socioeducação surge com a implementação de medidas socioeducativas previstas no ECA, para normatizar a organização estrutural e o funcionamento das instituições de atendimento. Em que pese o ECA prevê as medidas socioeducativas, somente em 2012 foi aprovada uma lei 12.594 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), para regulamentar a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

A lei, no entanto, não traz uma concepção de clara de socioeducação, assim como também falta um conceito mais claro no ECA. Os termos comuns utilizados na base legal são: “atendimento socioeducativo”, “ação socioeducativa”, “práticas de socioeducação”. É a partir de um percurso histórico que é possível delimitar esse conceito, iniciado por uma investigação de quais ideias são atribuídas pelos autores e estudiosos da área.

A educação permeia todos os processos de formação humana que envolvem os processos de ensino e aprendizagem, ela pode se desdobrar em vertentes devido o processo de globalização, sendo elas a educação informal, formal e social.

Quando abordada, a educação informal traz concepções sobre um desenvolvimento não engessado, que pode ocorrer ao interagir com os estímulos encontrados em ambientes não institucionalizados. Ao longo dos anos passou a ser tida como insuficiente, abrindo espaço à educação formal de ensino que temos hoje, marcada por hierarquização na relação entre professor e aluno.

O século XX chega com as mesmas questões dos séculos anteriores: embates e debates que buscam romper com mazelas da nossa sociedade, como a desigualdade, a pobreza, a falta de oportunidades, fatores que favoreceram o surgimento de muitos problemas nos centros urbanos, como por exemplo, a delinquência juvenil, que poderiam vir a ameaçar a ordem social. A educação social surge, então, para promover a integração dos indivíduos em suas diversas realidades.

Separando o termo “socio” e “educação”, podemos notar como há uma preocupação em evidenciar o caráter educativo, que busca romper com as tendências anteriores que visavam a punição, castigo e correção.

Em um contexto de educação social, existe o compromisso ético-político com a sociedade, de maneira que o sujeito se desenvolva em prol de sua autonomia visando sua participação social crítica. Assim, o conceito de educação social é indissociável ao de exclusão social, onde há uma busca contínua pela superação das inúmeras desigualdades. Com o intermédio da pedagogia que acontecerá o desenvolvimento desses atores, muitas vezes segregados e marginalizados pelo contexto de superação do sistema demarcado por explorações, alcançando a emancipação em sua relação social.

Portanto, a socioeducação encontra-se em consonância com valores da educação social como os de justiça, autonomia dos sujeitos e a busca pela igualdade. De maneira que cumpra com seu objetivo de possibilitar o rompimento e superação de violências, pobreza e marginalidade que delimitam sua possibilidade de ação social.

É nessa perspectiva que estudiosos da educação e proteção, tem buscado uma definição ou construção de uma concepção de socioeducação. Bisinoto (2015) a define como “um conjunto articulado de programas, serviços e ações desenvolvidos a partir da inter-relação entre práticas educativas, demandas sociais e direitos humanos, com os objetivos de promover o desenvolvimento de potencialidades humanas” (BISINOTO *et al*, 2015, p. 584), tendo como

finalidade central garantir um conjunto de direitos aos adolescentes e jovens que praticaram atos infracionais¹. Destacam

[...] que a socioeducação se orienta por valores de justiça, igualdade, fraternidade, entre outros, tendo como objetivo principal o desenvolvimento de variadas competências que possibilitem que as pessoas rompam e superem as condições de violência, de pobreza e de marginalidade que caracterizam sua exclusão social (BISINOTO et al, 581, 2015).

É uma perspectiva de educação, condizente com o que prevê a Constituição de 1988 e a LDB de 1996, define que a educação tem como finalidade garantir o desenvolvimento pleno dos sujeitos, de modo que lhes sejam asseguradas a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, além de fornecer-lhes os meios necessários para progredir no trabalho e na vida em sociedade.

¹ Artº 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal (BRASIL, 1990)

CAPÍTULO II

A SOCIOEDUCAÇÃO: DOS OBJETIVOS AO PERFIL DE SEUS SUJEITOS

2.1 A Socioeducação e o papel do Estado

A criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), em 1991, por meio da Lei 8.242 do mesmo ano, é um marco importante no debate da socioeducação, tendo em vista que segundo o art. 2º desta lei, o Conselho tem entre suas competências elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 do ECA.

Mas somente no ano de 2006, ou seja, dez anos após a sua criação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) aprovou e publicou a resolução nº119, que estabeleceu as normas regulamentadoras da Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Com base em seus sujeitos de direitos e visando a sua proteção integral, como previsto na Constituição Federal de 1988, a norma prima pela família como base para orientação e fortalecimento voltada para o convívio social, fortalece a proteção social e demanda políticas sociais para efetiva execução da política de socioeducação. Ou seja, é uma política social destinada aos adolescentes, que cometem as infrações, e às suas famílias, como maneira de responsabilização desse jovem de forma que alcance um atendimento participativo com a colaboração de todos envolvidos.

Nessa perspectiva, os agentes públicos encarregados de realizar essas pontes entre os adolescentes e suas famílias devem buscar, por meio da educação social, conhecer o perfil do adolescente e o contexto do qual emergiu, para que, através de ações integradas, compreendam o jovem em sua forma integral. Dessa maneira, buscará trabalhar visando a transformação de cada realidade, numa perspectiva emancipadora.

Para que o sujeito possa ser educado a partir de um contexto de educação para a autonomia, com o objetivo de fortalecer o sistema de garantias de direitos das crianças, adolescentes e juventude do país, a Lei do SINASE, atribui à União nove competências para sua atuação efetiva, como: formular e coordenar a política nacional das medidas, além do financiamento da execução dos programas do SINASE, com a participação dos demais entes. Compete à União:

- “I - formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo;
- II - elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

- III - prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas;
- IV - instituir e manter o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, seu funcionamento, entidades, programas, incluindo dados relativos a financiamento e população atendida;
- V - contribuir para a qualificação e ação em rede dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo;
- VI - estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento e as normas de referência destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;
- VII - instituir e manter processo de avaliação dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo, seus planos, entidades e programas;
- VIII - financiar, com os demais entes federados, a execução de programas e serviços do Sinase; e
- IX - garantir a publicidade de informações sobre repasses de recursos aos gestores estaduais, distrital e municipais, para financiamento de programas de atendimento socioeducativo” (BRASIL, 2012)

Em relação aos estados, são designadas algumas responsabilidades como as de formular, instituir, coordenar e manter o SINASE, além da elaboração do Plano Estadual Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e ainda, criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação. Compete aos Estados, então:

- I - formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;
- II - elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional;
- III - criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;
- IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais;
- V - estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto;
- VI - prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios para a oferta regular de programas de meio aberto;
- VII - garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no [inciso V do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#) ;
- VIII - garantir defesa técnica do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional;
- IX - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
- X - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade. (BRASIL, 2012)

Aos municípios se dá a responsabilidade de executar os programas de medidas socioeducativas em meio aberto, são eles: liberdade assistida e prestação de serviços à

comunidade. Já ao Distrito Federal, compete a coordenação e execução de todos os programas de medidas socioeducativas. Essas medidas serão aplicadas conforme a verificação da prática de um ato infracional cometido por um adolescente.

Conforme a previsão de competência dos Estados, o Distrito Federal elaborou o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal (PDASE), visando a promoção e proteção do adolescente como sujeito de direitos em sua forma integral. Foi elaborado em consonância com a realidade do DF, buscando solucionar os problemas enfrentados. Seu princípio norteador é a participação social.

Nesse documento é possível encontrar o Histórico das Medidas Socioeducativas no DF, além de informações sobre o Perfil dos Socioeducandos, conforme a raça e gênero, além dos desafios que podem ser encontrados no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

A partir deste, foi realizado um diagnóstico a ser iniciado pelo perfil dos adolescentes, classificados em: Raça/cor, Idade, Família, Escolarização, Reincidência e Atos Infracionais. E, conforme o perfil identificado, foram constatados desafios a serem superados.

Os desafios são agrupados em Eixos, que vão desde a Gestão do Sistema Socioeducativo, permeiam a Qualificação do Atendimento prestado, visando a Autonomia e Participação dos Jovens, chegando ao Sistema de Justiça e Segurança. Ou seja, não é apenas o envio desses adolescentes ao Sistema Socioeducativo que resolverá uma questão de falta de amparo social de toda vida. É a partir da superação de desafios encontrados em todos esses eixos que poderão auxiliar na efetiva ressocialização desses sujeitos.

Assim, o papel da socioeducação é imprescindível como política pública específica para resgatar a dívida histórica da sociedade brasileira com esses jovens. Para que produza todos os efeitos desejados, é tarefa de toda a sociedade fornecer apoio e atenção de maneira integral para que eles possam realizar seus projetos de vida individuais e coletivos.

2.2 Os objetivos da socioeducação e o ideal de ressocialização

Segundo Carmo e Leal (2014), a Lei do SINASE estabelece um conjunto de princípios e diretrizes para a execução das medidas socioeducativas, de forma que priorize o desenvolvimento dos programas em meio aberto e enfatize as medidas de privação e restrição de liberdade de maneira excepcional, tendo como base fundamental a educação durante todo o processo.

“Art. 1º § 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no [art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), as quais têm por objetivos:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.” (Lei 12.594/12)

Desta forma, a Lei busca com seus objetivos que o adolescente responda por suas ações lesivas à sociedade, além de oferecer ao indivíduo retorno à convivência social e familiar, a fim de que o auxilie em sua reconstrução da própria identidade, buscando que os adolescentes que entraram no contexto de socioeducação, estejam aptos a serem reinseridos em condições de superarem parte das desigualdades que podem ter sido vetores para a sua imersão no contexto de ilícitos penais, como a base educacional.

O ECA foi criado com vistas a uma política que seja ao mesmo tempo: protetiva, ressocializante e afirmativa dos direitos e da condição das crianças e adolescentes. Segundo os autores Delamater, Michener e Myers (2005), a socialização seria "o modo como os indivíduos apreendem e recriam habilidades, conhecimentos, valores, motivos e papéis adequados à sua posição em um grupo ou em uma sociedade” (DELAMATER, MICHENER e MYERS, 2005, p.63). Com essa conceituação, surge o questionamento do que seria ressocializar, já que por si só, "socializar" estaria relacionada a aspectos de mudança.

A ressocialização seria o “processo complexo e integral, relacionado ao conteúdo de um programa cuja essência é o envolvimento (auto envolvimento) de um indivíduo na sociedade” (Liaudinskiene, 2005, p.42). E segundo, Vienne (2005), essa conceituação deve ser questionada já que nela está contida questões acerca do fundo moral nele implícito, por indicar uma má socialização ou uma má cultura, que se empenha em ser modificada em busca de um viés condizente com as expectativas sociais convencionais. Esse conceito, além de tudo, volta-se para as classes populares, que, diversamente de substanciar a ascensão destas, detém o sujeito a possibilidades reduzidas de vida.

Por isso, quanto a expectativa em relação às medidas socioeducativas e suas possíveis consequências, a Lei do SINASE prevê:

Art. 23. A avaliação das entidades terá por objetivo identificar o perfil e o impacto de sua atuação, por meio de suas atividades, programas e projetos, considerando as diferentes dimensões institucionais e, entre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

- I - o plano de desenvolvimento institucional;
- II - a responsabilidade social, considerada especialmente sua contribuição para a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico do adolescente e de sua família;
- III - a comunicação e o intercâmbio com a sociedade;
- IV - as políticas de pessoal quanto à qualificação, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho;

- V - a adequação da infraestrutura física às normas de referência;
- VI - o planejamento e a autoavaliação quanto aos processos, resultados, eficiência e eficácia do projeto pedagógico e da proposta socioeducativa;
- VII - as políticas de atendimento para os adolescentes e suas famílias;
- VIII - a atenção integral à saúde dos adolescentes em conformidade com as diretrizes do art. 60 desta Lei; e
- IX - a sustentabilidade financeira (BRASIL, 2012)

Nesse sentido, Machado (2003), mostra o quanto é necessária a garantia de que durante todo o processo, seja assegurado a eles sua proteção integral, para que seja efetiva a aplicação de seus direitos sociais como a educação, saúde, profissionalização e alimentação. É por meio do Plano Individual de Atendimento (PIA), construído pela equipe técnica responsável, que em articulação com o próprio jovem e sua família, serão pontuados os objetivos a serem alcançados com a medida, viabilizando sua avaliação, em busca de contribuir para o “processo ressocializador” do adolescente.

Assim, para que o trabalho socioeducativo ocorra, também deve ser pensada a intensificação do contato da equipe técnica de referência com a família do socioeducando, a reinserção comunitária do adolescente, visando sua saída do contexto infracional de maneira efetiva e, a integração a atividades que ultrapassem os muros da socioeducação, como atividades profissionalizantes, de lazer e cultura.

Para isso, é necessária articulação entre Unidade de Internação e rede de serviços e equipamentos públicos, entidades e instituições que promovam a autonomia dos jovens e proporcionem vistas ao cuidado e orientação ao adolescente e sua família dentro e ao saírem da socioeducação.

2.3 A socioeducação e as medidas socioeducativas aplicáveis

Conforme o ECA, a criança é aquela pessoa com até 12 anos de idade incompletos e o adolescente é aquele identificado de 12 anos até 18 anos de idade. A lei nº 8.069/90, em seu art. 103, considera como “ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”, e as medidas socioeducativas podem ser aplicadas a adolescentes e jovens até 21 anos de idade, caso o segundo tenha cometido ato infracional quando ainda era adolescente.

Caso comprovada a prática do ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar uma das seguintes medidas socioeducativas previstas na Lei 8.069/90 Art. 112: advertência; obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade (PSC), liberdade assistida (LA), semiliberdade e internação. Conforme a severidade do ato praticado.

A Lei do SINASE, mencionada anteriormente, é destinada “à inclusão do adolescente em conflito com a lei, correlacionando e demandando diferentes políticas públicas e sociais”.

(BRASIL, 2012) Essa Lei envolve desde a apuração do ato infracional até a execução das medidas, que indica todos os procedimentos que poderão ser adotados dentro e fora das instituições pelos agentes e a implementação da medida socioeducativa estabelecida pelo juiz.

A medida aplicada mais branda prevista é a de advertência, onde é realizada apenas de forma verbal sendo escrita em um termo que deverá ser assinado, cujo o objetivo é sensibilizar o adolescente, para que fique ciente do que pode vir a acontecer em caso de reincidência.

Na obrigação de reparar o dano existe um ressarcimento por parte do adolescente causado à vítima. Diferente do que ocorre na prestação de serviços à comunidade, em que as realizações de tarefas são gratuitas e têm um interesse comunitário, com período máximo de oito horas semanais durante seis meses.

A liberdade assistida diverge das medidas anteriores por prever um acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente pelas equipes compostas por psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e de Reintegração Social - ATRS, durante um período mínimo de seis meses. Nesse tempo, são oferecidos atendimentos nas áreas de: políticas públicas, saúde, educação, cultura, lazer e profissionalização.

Já na medida de semiliberdade, o adolescente começa a ser vinculado a unidades restritivas a sua liberdade, havendo ainda possibilidade de realizar suas atividades externas, mas sendo obrigatórias a escolarização e a profissionalização. Apresentando bom comportamento, poderá permanecer com a família nos finais de semana, desde que autorizado pela coordenação da unidade a qual está vinculado.

Por fim, a internação, em que há a privação de liberdade, poderá ser provisória por até 45 dias, em unidades especializadas onde estará aguardando a decisão judicial. A segunda é a mais severa, internação estrita, por tempo indeterminado e não excedendo a três anos de medida.

Em todas as medidas, o pilar é a educação, a escolarização tem seu lugar de destaque nos relatórios que serão enviados ao juiz para avaliação. Durante todo o processo, a educação é vinculada à socioeducação.

2.4 A socioeducação e os sujeitos de direitos

No Distrito Federal, assim como na maioria das regiões do país, a história desses adolescentes também é constituída a partir de desigualdades. A capital do Brasil, embora planejada, as pessoas que vieram de outros estados para o Distrito Federal se abrigaram em acampamentos, dando início a diversas Regiões Administrativas (RA's), surgindo cada vez mais cidades ao redor da capital. Contudo, surgiram campanhas para que esses trabalhadores fossem levados para mais distante.

Segundo dados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN) em 2019, 57,6% da população do DF se autodeclarou negra, sendo que 50,9% deles residem no grupo de média baixa renda e mais outros 13% no de baixa renda.

A CODEPLAN divulgou ainda no ano de 2013 um documento “Perfil e percepção social dos adolescentes em medida socioeducativa no Distrito Federal”, período em que o DF contava com 14 unidades, havia 99 adolescentes em efetivo cumprimento de Prestação de Serviço a Comunidade e 450 adolescentes em relação à Liberdade Assistida. Os dados apontavam que, aproximadamente, 90% dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nasceram no Distrito Federal. Além disso, 84,2% dos jovens internados eram do sexo masculino e 80,2% se declaravam negros, números gritantes que não podem ser desconsiderados, ou seja, foi criado ao longo dos anos, um perfil de socioeducando no contexto socioeducativo.

Conforme os dados divulgados pela CODEPLAN em 2013, quanto ao perfil de raça/cor, consideram-se negros aqueles que informam ser pretos ou pardos, conceito que é adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Com a tabela a seguir podemos perceber que em todas as medidas, o número de negros é superior em 100% das mesmas, ou seja, existe um perfil de socioeducandos de acordo com sua cor.

Tabela 1: Quantitativo de adolescentes em medida de prestação de serviços à comunidade por raça/cor.

Medidas cumpridas	N	%
Negra	78	78,8
Não negra	18	18,2
Outra ou sem informação	03	3,0
Total	99	100,0

Fonte: CODEPLAN, 2013.

Tabela 2: Quantitativo de adolescentes em medida de liberdade assistida por raça/cor, segundo a Unidade

Unidade	Não Negra		Negra		Outra ou sem informação		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Ceilândia	12	16,9	58	81,7	01	1,4	71	100,0
Sobradinho	08	14,5	45	81,8	02	3,6	55	100,0
Taguatinga	10	25,6	28	71,8	01	2,6	39	100,0
Paranoá	02	5,7	29	82,9	04	11,4	35	100,0
Recanto das Emas	05	15,6	25	78,1	02	6,3	32	100,0
Pianaltina	09	31,0	20	69,0	0,0	0,0	29	100,0
São Sebastião	01	3,4	28	96,6	0,0	0,0	29	100,0
Brasília	06	22,2	21	77,8	0,0	0,0	27	100,0
Núcleo Bandeirante	09	33,3	16	59,3	0,2	7,4	27	100,0
Gama	03	13,0	20	87,0	0,0	0,0	23	100,0
Santa Maria	01	4,5	19	86,4	0,2	9,1	22	100,0
Guará	05	23,8	16	76,2	0,0	0,0	21	100,0
Samambaia	03	14,3	18	85,7	0,0	0,0	21	100,0
Brazlândia	01	5,3	18	94,7	0,0	0,0	19	100,0
Total	75	16,7	361	80,2	14	3,1	450	100,0

Fonte: CODEPLAN, 2013.

Outro dado alarmante é a porcentagem de adolescentes que acreditavam que a escola poderia ser “um local que pode mudar a sua vida”, mesmo assim, não era indicada pelos mesmos como segura, dados que podem justificar o fato de que 82% desses jovens não haviam terminado o Ensino Fundamental e somente 2,2% completaram o Ensino Médio. Assim, nossa pesquisa revelou ainda que é na transição dos anos iniciais para os anos finais onde ocorre o maior número de infrações. Para eles, é um dos cinco primeiros locais mais inseguros, em relação a violência sofrida, perdendo espaço somente para ações como as da polícia e por conflitos entre grupos rivais e familiares.

Com a pretensão de sensibilizar e mobilizar a equipe de educação, que irá atuar nesse contexto socioeducativo, foi publicada a Portaria Conjunta nº 9, de abril de 2014, que prevê a execução das Políticas de Educação e Socioeducação por intermédio da SECRIANÇA e a Secretaria de Educação.

O que os dados alertam é sobre o fracasso escolar, como a escola não tem se mostrado adequada para receber esses alunos e populações que já enfrentam um histórico de restrições e censuras. Por isso, a Secretaria de Educação busca exigir que os profissionais que atuem nesse contexto entendam a tamanha complexidade ao realizarem seus papéis na socioeducação.

Tabela 3 - Quantitativo de adolescentes em medida de prestação de serviços à comunidade por nível de situação escolar.

Nível de instrução	Situação escolar						Total		
	Não estuda		Matriculado e frequente		Matriculado e Não frequente		N	%	% Medida
	N	%	N	%	N	%			
Sem instrução e ensino fundamental incompleto	31	49,2	26	41,3	06	9,5	63	100,0	63,3
Ensino fundamental completo e médio incompleto	14	42,4	16	48,5	03	9,1	33	100,0	33,3
Ensino médio completo e superior incompleto	01	33,3	02	66,7	00	0,0	03	100,0	3,0
Total	46	46,5	44	44,4	9	9,1	99	100,0	100,0

Fonte: CODEPLAN, 2013.

Tabela 4 - Qualitativo de adolescentes em medida de liberdade assistida por nível de instrução e situação escolar

Nível de instrução	Situação escolar						Total		
	Não estuda		Matriculado e frequenta		Matriculado e Não frequenta		N	%	% Medida
	N	%	N	%	N	%			
Sem instrução e ensino fundamental incompleto	148	53,4	105	37,9	24	8,7	227	100,0	61,6
Ensino fundamental completo e médio incompleto	56	37,3	84	56,0	10	6,7	150	100,0	33,3
Ensino médio completo e superior incompleto	17	73,9	06	26,1	0,0	0,0	23	100,0	5,1
Total	221	49,1	195	43,3	34	7,6	450	100,0	100,0

Fonte: CODEPLAN, 2013.

Observa-se com as tabelas acima que mais de 50%, nas duas medidas socioeducativas, tanto de PSC quanto de LA, não possuem nenhuma instrução ou ensino fundamental incompleto. Dados que devem ser considerados quando há uma correlação significativa ao comparar a baixa escolaridade ao cometimento de infrações.

Esses dados podem justificar a não aprendizagem e não interação do aluno na sala de aula, que, quase sempre estão relacionados ao não reconhecimento deles mesmos como estudantes e, até mesmo pelas influências de outros colegas, por falta de incentivo dos professores, ocasionando um processo de exclusão no processo de ensino e aprendizagem.

Tabela 5 - Qualitativo de adolescentes em medida de Unidade de internação por nível de instrução e situação escolar

Nível de instrução	Situação escolar						Total		
	Não estuda		Matriculado e frequenta		Matriculado e não frequenta		N	%	% medida
	N	%	N	%	N	%			
Sem instrução e ensino fundamental incompleto	27	6,1	405	91,6	10	2,3	442	100,0	82,0
Ensino fundamental completo e médio incompleto	02	2,4	83	97,6	0,0	0,0	85	100,0	15,8
Ensino médio completo e superior incompleto	10	83,3	02	16,7	0,0	0,0	12	100,0	2,2
Total	39	7,2	490	90,9	10	1,9	539	100,0	100,0

Fonte: CODEPLAN, 2013.

A partir da tabela é possível constatar a grande quantidade de jovens que volta a frequentar a escola quando privado de liberdade. Quando esses jovens estão na rua, deve ser analisado todo o contexto, como os papéis que assumem em sua família e comunidade.

No Brasil, país que possui um histórico de discriminação racial, acompanhado do alto índice de desigualdade social, leva esses adolescentes a situações vivenciadas marcadas pela pobreza e negritude, ao mesmo tempo, chegando ao desenvolvimento cultural destes meninos (Souza & Silva, 2016). Essa situação não pode ser dissociada das instituições pelas quais eles passam durante toda a vida, sendo a escola a principal delas, local que pode contribuir para a

formação de identidades e sua socialização, mas é também, onde acabam se deparando com contextos de exclusão.

Há uma prevalência, nessas realidades, ao não acesso à rede de saúde e quando possuem é extremamente restrito, além do difícil acesso à escola e ao mercado de trabalho, situações que acabam limitando sua autonomia. Assim, sua busca identitária fica restrita com tantas privações e situações adversas. A garantia do conjunto de direitos, por meio do acesso à educação, saúde, lazer e cultura, é capaz de propiciar a construção de identidades autônomas, possibilitando o acesso a diversos contextos.

Pode ser destacado assim, os princípios que visem a superação das desigualdades educativas, são eles: a) Promoção da alfabetização formal e do letramento como maneira de superação do analfabetismo absoluto e funcional a execução das medidas socioeducativas, b) Atendimento escolar específico para o socioeducando, com a oferta do ensino fundamental e do ensino médio de qualidade, com preparação para o trabalho; e c) Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e enfrentamento de todas as formas de discriminação, conforme previsto no tópico 2 “Princípios e diretrizes do sistema socioeducativo” do PDASE (2016).

Há ainda dados que revelam que, entre as meninas, durante o ano, foi mais comum a situação “primeira entrada” pelo NAI/UAI, em contrapartida, os meninos que, tiveram um índice de reentrada maior. Segundo os números do Anuário, o quadro aponta que não houve crescimento de entradas do sexo masculino, com menor índice de novos engajamentos. Ou seja, enquanto as meninas estão elevando o número de entradas em trajetória infracional, os meninos estão apontando para o quadro de manutenção dos mesmos adolescentes no contexto infracional. Mas apesar da tentativa de comparação, os números apontam as diferenças significativas entre os valores absolutos de entradas entre os gêneros.

No capítulo três vamos tratar de analisar qual o atendimento que os adolescentes irão receber ao fazer parte do contexto socioeducativo, os dados referentes às entradas e reentradas na socioeducação, bem como, o que pode levar esse jovem ao cometimento de nova infração que já perpassou o processo de internação além de rever a atuação da socioeducação e sua rede de apoio na busca de um trabalho a ser realizado de maneira efetiva.

Capítulo III

A SOCIOEDUCAÇÃO E A REDE DE APOIO EM BUSCA DA QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

3.1 O atendimento técnico socioeducativo

Quando o adolescente é apreendido por flagrante delito, logo é encaminhado ao Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), programa que é vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal (SEEDF), que deve acolher esses jovens e seus respectivos familiares. Esse atendimento visa compreender os motivos que levaram o adolescente ao cometimento da infração, por meio da análise de todo o contexto em que está inserido.

A equipe que terá contato com o adolescente e fará o atendimento individual, é composta por pedagogos, assistentes sociais e psicólogos, que além de atender os adolescentes, realizam “reuniões de famílias”, para que sejam feitos encaminhamentos aos serviços públicos e até mesmo orientações familiares.

Segundo Nunes e Ibipaina (2010):

A prática pedagógica exercida no contexto das medidas socioeducativas deve ter com base concepção de educação como práxis transformadora e crítica, e visão emancipatória que permita ao educando transformar não somente a informação em conhecimento, mas também contribua para que este desenvolva competências e habilidades essenciais para a compreensão e a reflexão da realidade em que estejam inseridos, bem como para novo projeto de vida (NUNES, IBIPAINA, 2020, p.04).

A partir desta concepção, os profissionais que atuam na socioeducação devem buscar o perfil profissional adequado para que sua atuação se dê de forma efetiva. O educador será aquele responsável por oferecer ao adolescente, mecanismos para o acesso ao conhecimento que poderão vir a ser a chave para sua promoção pessoal, atuando de forma mediadora a facilitar o acesso ao conhecimento, que lhe é de direito, devendo buscar mecanismos para realização das demandas específicas desses sujeitos.

Segundo dados do documento “Os Trabalhadores das Unidades de Meio Aberto do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal”, realizado pela Codeplan em 2015, que analisa a percepção dos profissionais do sistema socioeducativo, sobre o trabalho realizado, o ambiente de trabalho e medidas implementadas. Mas o documento também apresenta elementos que merecem outras análises e estudos mais aprofundados, sobretudo quando se referem a adoção de medidas de caráter punitivo. Conforme o documento,

Mais de 60% consideram o ambiente de trabalho inadequado para a execução das atividades previstas; 65% consideram-se satisfeitos com o trabalho que desenvolvem; 63% julgam ser necessário rever o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); 32,8% acreditam que as medidas socioeducativas devem ter caráter punitivo; 69,6% acreditam que os registros institucionais são utilizados para o planejamento das atividades da unidade; 71,4% consideram prazeroso o trabalho com adolescentes no sistema socioeducativo; 60,5% afirmam que o processo de trabalho é claro e discutido continuamente; 6,6% julgam as medidas restritivas mais eficazes na socioeducação do que as medidas de meio aberto (CODEPLAN, 2015, p. 6 e 7).

Merece destaque também os dados que demonstram que os profissionais buscam melhorar os atendimentos a serem realizados, mas mesmo utilizando a educação como pilar durante todo o processo de acompanhamento socioeducativo, existem fatores que não contribuem para o trabalho efetivo. Os profissionais apontaram, durante a pesquisa, que sentem necessidade de fortalecer a rede de proteção social através de parceria com as escolas das comunidades, como estratégia de prevenção à prática de atos infracionais, como também, o contato com a família nesse processo de escolarização.

3.2 A Organização Escolar nas Unidades de Internação

Nas medidas de Liberdade Assistida, Prestação de Serviço à Comunidade e na Semiliberdade, os adolescentes continuam estudando em suas escolas de rede regular de ensino, já na Internação, o Diretor responsável pela unidade de Internação será responsável por realizar algumas articulações entre as políticas públicas de escolarização, assistência social, saúde, justiça, profissionalização e segurança. Quanto as atividades dos núcleos de profissionalização e de atividades socioeducativas sejam realizadas de forma transversal com a SEEDF e o Núcleo de Ensino (NUENS). Este último, de competência da SECRIANÇA junto com a SEEDF, é responsável pela oferta de escolarização aos jovens que estão cumprindo suas medidas em Unidades de Internação e junto a Escola da Unidade de internação acompanham e auxiliam no trabalho dos serviços educacionais disponíveis na instituição.

Assim, existe uma relação colaborativa atentando-se à realidade das Unidades de Internação, ao ofertar a escolarização a esses jovens. Cada um cumpre seu papel, como, SECRIANÇA dispendo de instalações físicas e o material escolar individual e a SEEDF disponibilizando os professores e fornecendo os materiais de expediente escolar aos socioeducandos para a realização das aulas dentro das unidades.

Devido à dificuldade de distribuir os adolescentes em séries/anos escolares, é realizada uma organização escolar baseada em ciclos pela necessidade de remodelação do trabalho

pedagógico, visando a inclusão de todos na busca do desenvolvimento como estudantes. Essa organização é da seguinte forma:

Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

Bloco 1 – composto pelos três primeiros anos

Bloco 2 – composto pelos 4º e 5º anos

Anos Finais do Ensino Fundamental:

Bloco 1 – composto pelos 6º e 7º anos

Bloco 2 – composto pelos 8º e 9º anos

Ensino Médio:

Bloco Ensino Médio- composto pelos 1ª, 2ª e 3ª anos.

As aprovações são feitas mediante aprovação do Conselho de Classe, onde deverão ter cursado o período mínimo de um semestre letivo. E as matrículas são feitas a partir de diagnósticos dos professores das Unidades de Internação, conforme previsto na LDBEN (1996).

Buscando formar o estudante em toda sua complexidade, na Unidade de Internação é ofertada educação integral, para que isso ocorra, são firmadas políticas públicas, sendo as principais as de esporte, cultura e lazer, assistência social, profissionalização e saúde. Elas são formas de promover a inclusão social, de forma que o socioeducando não deixe de realizar algumas de suas atividades cotidianas, as quais teriam acesso fora da Unidade. Assim, elas buscam sempre parcerias com as Secretarias de Estado de Esporte e de Cultura e outros órgãos, em vista de ampliar os campos de atuação pedagógicos.

Outra possibilidade seria a de encaminhar esses adolescentes e jovens, durante o cumprimento de suas medidas, às universidades parceiras, por isso, a importância de redes de apoio da qual participem Estado, família e sociedade.

3.3 O acesso a profissionalização na Unidade de Internação

O acesso ao mercado de trabalho dos jovens que cumprem medidas socioeducativas acontece visando sua qualificação inicial, já que por serem muito jovens, a maioria nunca trabalhou. Além de uma busca por sua participação na sociedade, incluindo-os social e culturalmente como sujeitos de direitos.

Existe um princípio previsto para a execução das medidas socioeducativas que se baseia na “Formação dos socioeducandos para o trabalho e para a cidadania”, que visa a ênfase nos valores morais e éticos em que fundamenta a sociedade, assim, os jovens sairiam com uma perspectiva voltada ao contexto econômico do DF percebendo como suas habilidades seriam úteis ao sair da Unidade de Internação.

Conforme previsto no Decreto nº 5.840/2006, deve existir uma articulação entre Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos, de forma que se articulem e possam promover cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), como os que são integrados aos anos iniciais do Ensino Fundamental, em que podem ser oferecidos a jovens com idade igual ou superior a 15 anos, que não tenham o Ensino Fundamental completo e cursos aos adolescentes que já concluíram os anos iniciais do Ensino Fundamental e que não tenham concluído os anos finais do Ensino Fundamental.

Esses cursos, nas Unidades de Internação, são ofertados no contraturno das atividades escolares. Dessa forma, os profissionais a serem contratados são de responsabilidade dos Centros de Educação Profissional da SEDF, para que promovam os cursos e suas certificações por meio do acompanhamento pedagógico.

Outro órgão que pode atender as necessidades das Unidades é o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), que tem como objetivo suprir as lacunas que a SEDF não consegue, como a inserção de algumas oficinas profissionalizantes.

Para que essa inserção no mercado de trabalho seja efetiva, buscando alternativas viáveis a esses sujeitos no contexto socioeducativo, é utilizada a Economia Solidária, como eixo transversal desses projetos. Ela surge como alternativa de inclusão de comunidades com baixos índices de desenvolvimento na produção e consumo sustentáveis, utilizando de princípios como autogestão e a organização comunitária.

Para Morin et al. (2007), o trabalho pode dar ou não sentido à vida da pessoa, ele pode auxiliar no processo de humanização do homem, que por sua vez, surge a partir da interação social que é construída a partir desta sociabilidade. Tem o cunho pessoal que também pode ser abordado ao alcançarem a satisfação pessoal, a independência e autonomia do sujeito.

3.4 Atendimento no sistema socioeducativo: o que os números apontam

Em 2017 foram registradas 5.923 entradas no NAI/UAI, já no ano de 2018, foram contabilizadas 5.258, ou seja, havendo uma redução significativa de cerca de 11% no número total, somente de um ano para o outro. A tabela a seguir mostra como houve uma redução dos números de entradas no NAI/UAI-DF, nos anos 2017 para 2018.

Tabela 6 - Comparativo do total de entrada de 2017 e de 2018 no NAI/UAI-DF por mês

Mês	2017	2018	Diferença Absoluta	Diferença Relativa
Janeiro	409	419	10	2,4%
Fevereiro	447	401	-46	-10,3%
Março	540	527	-13	-2,4%
Abril	535	541	6	1,1%
Maio	524	442	-82	-15,6%
Junho	508	430	-78	-15,4%
Julho	428	397	-31	-7,2%
Agosto	547	485	-62	-11,3%
Setembro	531	440	-91	-17,1%
Outubro	538	409	-129	-24,0%
Novembro	463	405	-58	-12,5%
Dezembro	453	362	-91	-20,1%
Total	5923	5258	-665	-11,2%

Fonte: Elaboração própria, dados da Planilha de Estatística do NAI/UAI-DF.

Fonte: NAI/UAI-DF do Anuário de 2020, p. 19.

A partir da tabela, nota-se como o número de entradas no socioeducativo tem sido reduzido. Ainda assim, o quantitativo apresentado mostra quanto ainda não pode ser tido como insignificante, já que ultrapassam cinco mil entradas totais em 2018.

Segundo dados do Correio Braziliense (2013):

“O Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) da Secretaria da Criança recebeu, só no mês de junho, 463 menores de idade. O espaço é destinado ao primeiro atendimento a menores em conflito com a lei no Distrito Federal e recebeu 2.318 adolescentes desde que foi criado, em fevereiro de 2013, segundo balanço divulgado nesta quinta-feira (18/7)”. (CORREIO BRAZILIENSE, 2013)

Desta forma, comparando aos dados recebidos em 2018, os números de adolescentes em contexto de socioeducação em cinco anos, no mesmo período, sofreu uma queda de cerca de 7%.

Conforme os dados do Anuário do Atendimento Socioeducativo não podemos analisar os dados da mesma forma. O NAI/UAI-DF contabilizou em 2017 e 2018 o número de entradas totais de adolescentes, sendo que não há distinção entre universo de entradas totais e os sujeitos acusados da prática de atos infracionais, assim, o mesmo pode dar entrada mais de uma vez no período de um ano. Assim, conseqüentemente, existem mais entradas do que adolescentes. São consideradas então, as entradas por Flagrante ou Mandado de Busca e Apreensão (MBA).

No citado, Anuário Estatístico do NAI, os conceitos de Reentrada, Reincidência e Reiteração da conduta infracional são três aspectos diferentes a serem analisados, já que na Reentrada, é contabilizada a partir de uma nova entrada pela UAI, que pode ter acontecido até devido MBA por atualização de endereço e não nova infração. Por isso, deve-se ter cautela e buscar a análise do contexto.

A Reincidência é utilizada no contexto judicial, quando há ação penal anterior transitada em julgado, ou seja, quando o agente, após ter sido condenado definitivamente por outro crime, comete novo delito. Assim, não se pode confundir com os conceitos de entradas e reentradas no NAI/UAI-DF.

Por fim, a Reiteração só é prevista quando há possibilidade de aplicação de medida de internação devido a Reiteração de conduta infracional, ou seja, já cometeu um delito que foi julgado culpado e volta a cometê-lo.

Tabela 7 - Tipo de Entrada no NAI

Tipo de entrada no NAI	Freq. Absoluta
Primeira entrada	1505
Reentradas Totais	3753
Entradas Totais	5258

Fonte: Elaboração própria, dados da Planilha de Estatística do NAI/UAI-DF.

Fonte: NAI/UAI-DF do Anuário de 2020, p. 20.

Com a tabela acima podemos ver quantos são os adolescentes que entram pela primeira vez no NAI, número que corresponde a cerca de 29% das entradas totais. O que podemos inferir é que a cada ano o número de jovens que voltam a cometer delitos poderia ser reduzido, caso o trabalho realizado no contexto socioeducativo e seus parceiros, como a SEEDF, fosse realizado de forma efetiva, assim como, a maior atuação do sistema de justiça e segurança na aplicação de medidas e disponibilizar vagas destinadas a profissionalização desses jovens até mesmo na Secretaria de Segurança Pública.

Quando comparado aos outros estados da Federação, como em São Paulo no ano de 2017, o jornal de circulação divulgou a seguinte notícia:

“1 em cada 5 internos da Fundação Casa é reincidente; n° é recorde. Proporção de jovens que voltaram a praticar infrações se aproxima do que era registrado na Febem, extinta em 2006; falta de oportunidades fora da internação e falhas de acompanhamento pelo poder público agravam cenário, afirmam especialistas” (Luiz Fernando Toledo, O Estado de S. Paulo, 2017)

Segundo especialistas, a quantidade de jovens que voltam a prática de infrações está relacionada a falhas que poderiam ser superadas, caso houvesse diálogo entre os órgãos responsáveis por políticas socioeducativas, como por exemplo, Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (Subsis) que integra a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS), com a rede de parceiros durante a liberação desses socioeducandos.

Vale ressaltar que as atribuições não são destinadas somente aos estados. Esse egresso deveria receber chances reais para sua reinserção na sociedade, de forma que não chegassem

ao cometimento de fatos criminalmente tipificados e ingressar no sistema prisional. Tais jovens ao saírem do contexto socioeducativo enfrentam a falta de opções efetivas de estudo e emprego. A SEEDF em parceria com a SECRIANÇA, por exemplo, poderia ofertar os serviços de incentivo escolarização através de políticas públicas que alcançassem o egresso, já que, quando estes estão nas Unidades de Internação o comprometimento gira em torno de 90% dos jovens, ao serem liberados poderiam ser amparados para que continuassem em situação escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados trazidos na pesquisa, foram retirados de documento oficiais, mesmo assim, existe uma dificuldade de acesso a eles, além do que, não há registros anteriores disponíveis sobre o número de entradas de adolescentes no contexto socioeducativo no Distrito Federal. O que dificulta o confronto de dados para que auxiliem em responder meu principal questionamento: “A socioeducação tem um perfil de adolescente nos cumprimentos de suas medidas socioeducativas?”.

Ainda assim, com os dados obtidos, pude traçar uma linha contínua dessa quantidade de ingressos no sistema, que pode ser justificada por diversos fatores, como: as falhas no sistema educacional, o engajamento dos profissionais da socioeducação e a falta de articulação entre a socioeducação e a rede de parcerias que visem o mercado de trabalho fora do contexto socioeducativo. Além do perfil desse adolescente em questão ao gênero, raça e escolaridade.

O que me levou a pensar que não existem políticas públicas suficientes que ofereçam construções identitárias que os levem a sua autonomia para que os mesmos não precisem voltar ao cometimento infracional.

A Pedagogia Histórico-Crítica, se empenha em romper com a visão de educação a serviço das relações sociais, segundo Saviani (2008), ela é instrumento de reprodução das relações de produção, o que nos leva a perceber como essas relações movem uma cultura de dominação e exploração. O autor propõe que a saída seria superar as pedagogias crítico-reprodutivistas, que até então, apenas corroboram com a visão de uma escola que não possa contribuir para a transformação social, sendo mantida pelas relações já vigentes, apenas como forma de reprodução. Assim, a única forma de romper com o ciclo vicioso seria um processo onde as escolas romperiam com as falhas provocadas pelas desigualdades sociais.

PERSPECTIVAS PROFISSIONAIS

Durante a graduação já havia realizado trabalhos a respeito da Socioeducação, mas nenhum se compara aos debates realizados com a orientadora Catarina, a produção escrita revelou tantas minúcias que vou olhar o contexto abordado com outros olhos. O interesse em conhecer de perto a realidade era o objetivo inicial, mas devido à pandemia de Covid-19 não foi possível. Todas as descobertas fizeram a motivação crescer ainda mais por esse grupo. Vejo como ponto que precisa ser mostrado à sociedade para que o senso comum pare de olhar para esses adolescentes de maneira preconceituosa. Há um universo a ser explorado na realidade desses jovens. Pretendo ingressar no Mestrado Acadêmico para dar continuidade a esse trabalho e quem sabe, até mesmo na Secretaria de Justiça a partir de um concurso público.

Referências:

ARIÉS, Philippe. História Social da Criança e da Família. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan S.A, 1981.

BISINOTO, C. et al. Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 20, n. 4, p.575-585, out./dez. 2015. Acesso em: maio de 2021.

BRASIL. RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA. 2004. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/old/cndh/relatorios/relatorio-c.e-caje>. Acesso em: 01 de junho de 2021.

CARMO, MarluCIA. A nova face do menorismo : o extermínio da condição de sujeito de direitos dos adolescentes e jovens em medida socioeducativa de internação no Distrito Federal. UnB, 2015.

CODEPLAN – Companhia de Planejamento do Distrito Federal (2013a). Perfil e Percepção Social dos Adolescentes em Medida Socioeducativa no Distrito Federal. Brasília: CODEPLAN.

CODEPLAN – Companhia de Planejamento do Distrito Federal (2015). Os trabalhadores das unidades de meio aberto do sistema socioeducativo do Distrito Federal. Brasília: CODEPLAN.

DELAMATER, J. D; MICHENER, H. A & MYERS, D. J. (2005). Psicologia Social. São Paulo: Pioneira Thomson Learning.

DÍEZ, E.S. Derecho Penal del Menor. Salamanca: Rigel, 2003.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

GRANJA, F.B. Mortes De Adolescentes E Jovens Em Cumprimento De Medida Socioeducativa De Internação No DF. UnB, 2020.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003

LEAL, M. L. e DO CARMO, M. F. Os direitos humanos dos adolescentes: os tratados internacionais e a legislação brasileira. Em: C. B.E. de Oliveira e P. B. P. Moreira, Docência na Socioeducação (pp. 181-194). Brasília: Universidade de Brasília. 2014.

LIAUDINSKIENE, G. (2005). Resocialization barriers of juvenile delinquents. Social Sciences, 1(47), 41-53.

MACHADO, M.T. A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos. Barueri-SP: Manole. 2003.

MARASCHIN, C. & RANIERE, E. (2011). Socioeducação e identidade: onde se utiliza Foucault e Varela para pensar o SINASE. Revista Katálisis, 14 (1), 95-103.

MARINHO, F.C. Jovens Egressos do Sistema Socioeducativo: Desafios à Ressocialização. Brasília, 2013.

MÉNDEZ, E. G. (2006). Evolução histórica do direito da infância e da juventude. Em: ILAUD; ABMP; SEDH & UNPA (Orgs). Justiça Adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD.

MORIN, Estele; TONELLI, Maria José; PLIOPAS, Ana Luísa Vieira. O trabalho e seus sentidos. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 19, Edição Especial 1, p. 38-46, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/psoc/v19nspe/v19nspea07.pdf>. Acesso em: 20 de maio de 2021.

NICODEMOS, Carlos. A natureza do sistema de responsabilização do adolescente autor de ato infracional. In: Justiça, adolescente e ato infracional; socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

NUNES, M. A. A.; IBIPAINA, I. M. L. de M. Discussões Preliminares sobre a Prática Pedagógica em Contexto de Medida Socioeducativa. Universidade Federal do Piauí, 2010.

OLIVEIRA, C. B. E., OLIVA, O. B., ARRAES, J., GALLI, C. Y., AMORIM, G., & SOUZA, L. A. (2016). Socioeducação: Origem, Significado e Implicações para o Atendimento Socioeducativo. *Psicologia Em Estudo*, 20(4), 575-585.

PAES, P. (2008). O socioeducador. In P. Paes, S. Amorim & D. Pedrossina (Orgs.), Formação continuada de socioeducadores (pp. 81-97). Campo Grande: Programa Escola de Conselhos.

PILOTTI, Francisco. RIZZINI, Irene. (orgs.) A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Segunda Edição. São Paulo: Cortez, 2009.

PINHEIRO, Luciana de Araújo. O magistrado paternal: o Juiz Mello Mattos e a assistência e proteção à infância (1924-1933). 2014. 231 f. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) - Casa de Oswaldo Cruz Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2014.

RANIERE, E. (2014). A invenção das medidas socioeducativas. Tese de Doutorado Não-Publicada. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

SAVIANI, Demerval. Escola e Democracia. Edição Comemorativa. Edição Comemorativa. Campinas: Autores Associados, 2008.

SAWAIA, B. Identidade - Uma ideologia separatista? Em B. Sawaia (Org.). As artimanhas da exclusão: Análise psicossocial e ética da desigualdade social (p. 119-128). Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes. 2004.

SOUZA, C., & SILVA, D. N. H. (2016). Estudos em Psicologia na interface entre socioeducação e escolarização: uma revisão científica. *Psicologia em Estudo*, 43(2).

VASCONCELOS, Eduardo Mourão (org.). Saúde Mental e Serviço Social, o desafio da subjetividade e da interdisciplinaridade. Editora: Cortez. São Paulo, 2000.

VIENNE, P. (2005). Socialização e ressocialização: as políticas da educação para as classes populares. *Análise Social*, 11 (176), 633-649.

Links:

Autor Desconhecido. Correio Braziliense. Brasília, 2013. Disponível em:
https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/cidades/2013/07/18/interna_cidadesdf,377853/nucleo-de-atendimento-integrado-recebe-463-adolescente-infratores-em-junho.shtml
Acesso em: 21 de abril de 2021.

Anuário Do Atendimento Socioeducativo Inicial No Núcleo De Atendimento Integrado – Nai/Uai-df.
Disponível em: <http://www.sejus.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/10/1.-ANUA%CC%81RIO-2020-revisa%CC%83o-03-10-2020.pdf>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2021.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 5 março de 2021.

Escola Nacional de Socioeducação.
http://www.ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/MedidasSUAS/Eixo1-SUAS.pdf
<https://juliabr.jusbrasil.com.br/artigos/155146196/codigo-de-menores-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2021.

MARINHO, F.C. Jovens Egressos do Sistema Socioeducativo: Desafios à Ressocialização. Brasília, 2013. Disponível em:
https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13460/1/2013_FernandaCamposMarinho.pdf.
Acessado em: 20 de abril de 2021

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (PDASE). 2016. Disponível em:
<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2016/06/1o-plano-decenal-de-atendimento-socioeducativo-do-df-pdase.pdf>. Acesso em: 5 de maio de 2021.

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO. Câmara Dos Deputados Gabinete Do Deputado Alessandro Molon – Pt/Rj.
Disponível em:
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1349513. Acesso em: 28 de maio de 2021.

TOLEDO, L.F. 1 em cada 5 internos da Fundação Casa é reincidente; nº é recorde - São Paulo - Estadão (estadao.com.br). Acesso em: 15 de maio de 2021

WESTIN, R. Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920. AGÊNCIA SENADO.

Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920#:~:text=O%20c%C3%B3digo%20de%201927%20foi,resistiu%20%C3%A0%20mudan%C3%A7a%20dos%20tempos>. Acesso em: 5 março de 2021.